

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL MASTER DA PARAÍBA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO NATUREZA E SEDE

Art. 1º. - A Associação de Handebol Master da Paraíba, neste estatuto doravante denominado pela sigla AHMP é uma pessoa jurídica de direito privado constituído nos moldes de associação de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomo, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, credo religioso e político, regida pela Legislação Desportiva Brasileira, Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto no 2.574, de 29 de abril de 1998, e suas alterações, e que pratica o desporto, regendo-se por este Estatuto, com o arrimo do Regimento Interno e de acordo com o Art. 217, da Constituição Federal, e com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. - A Associação de Handebol Master da Paraíba, tem sede e foro na cidade de João Pessoa capital do Estado do Paraíba, à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 955 CEP 58.030-000, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, **Caixa Postal Nº 40**, sendo representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

§ 1º. - A Associação de Handebol Master da Paraíba, exerce as suas atividades conforme o artigo seguinte, de fato desde 10 de novembro de 2021, mas, só agora fazendo o seu registro de direito.

CAPÍTULO II - DO PRAZO E FINS

Art. 3º. - A Associação de Handebol Master da Paraíba, cujo prazo de duração é indeterminado e tem por finalidade:

I- Desenvolver a prática Esportiva, primordialmente Handebol indoor, e Handebol Beach, em todas as categorias e níveis (da iniciação 6 (seis) anos ao máster), além de: Beach Soccer, Futebol de Salão, Futebol de Campo, Ciclismo, Canoagem, Natação, Vôlei, Basquete, Futevôlei, Atletismo, Beach tênis, Caminhada, Corrida e atividades ao ar livre, enfim todas as demais modalidades olímpicas, participando dos torneios e campeonatos promovidos pelas federações e confederações as quais for filiada;

II- Promover em sua sede social e administrativa, reuniões, atividades físicas como academia de ginástica, cursos, palestras, seminários, simpósios e outras atividades socioculturais, desportivas e de lazer em prol dos seus associados e da comunidade local.

III- Vincular-se as entidades Desportivas Superiores.

IV- Difundir, dirigir e incentivar, o desporto nas modalidades junto às federações a que estiver filiado, em todas as suas manifestações.

V- Representar o desporto paraibano em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional em anuência com as entidades superiores as quais for filiada, sempre que não se tratar de alçada e responsabilidade das Confederações Brasileiras existente e que for filiada;

VI- Promover com autorização a realização de ligas, torneios, copas, jogos estaduais, interestaduais e internacionais;

VII- Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

VIII- Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos estaduais e nacionais, expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integrem os poderes das instituições superiores.

Art. 4º. - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, sempre para adaptação as normas legais e desportivas, ou ainda, quando por conveniência e/ou entendimento da diretoria através de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO III - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º. - São insígnias da AHMP; o símbolo, os emblemas, a flâmula, a bandeira e os uniformes.

§ 1º. - A bandeira da AHMP, medirá 2,00 x 1,40, sendo de forma retangular dividida em partes, com as cores dispostas obliquamente na seguinte ordem; branca com o escudo na parte central.

§ 2º. - O escudo da AHMP é na forma de um círculo de cor dourada, com fundo branco, apresentando na parte interior uma meia lua de cor vermelha com uma silhueta de uma atleta arremessando uma bola, logo acima do atleta uma estrela dourada. A sigla e ano de fundação horizontalmente no centro e nome ao redor por extenso, entre a meia lua e o círculo.

§ 3º - Os uniformes da equipe representativos da AHMP, preferencialmente obedecerão às cores existentes na bandeira, e conterão o escudo descrito no inciso anterior, podendo conter logomarcas de patrocinadores, bandeiras da cidade, do Estado e do País.

§ 4º. - Os uniformes das representações da AHMP serão estabelecidos pela Diretoria Administrativa, contendo obrigatoriamente o símbolo.

Art. 6º. - A denominação e símbolos da AHMP, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território paraibano, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

§ único. A garantia legal outorgada a AHMP, neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. - As eleições serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro.

Art. 8º. - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da AHMP, cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- I- Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI- Falidos.

§ 2º. - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 9º - O processo eleitoral da AHMP, assegurará:

- I- Colégio eleitoral de todos os sócios no gozo dos seus direitos.
- II- Defesa previa, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III- Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.
- IV- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 10º - Sócios terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva, distribuídos da seguinte maneira:

a) - Cada sócio terá direito a um voto na Assembleia prevista no *caput* deste artigo.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e caso persista o mesmo resultado considerar-se-á eleito o atual presidente, caso seja candidato à reeleição, ou o mais idoso se não houver candidato à reeleição.

§ 3º - Verificando-se vaga a presidência, não se procederá à nova eleição assumindo ao cargo o Vice-presidente para completar o mandato.

Art. 11º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva para constituição e posse dos poderes ao AHMP. Será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo dia, mês, ano, local e horário de realização, como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 12º - O edital será divulgado aos sócios filiados via redes sociais e/ou canais digitais.

Art. 13º - O registro de chapas candidatas para a Diretoria da AHMP deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por 2/3 dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhados da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente e ao Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Presidência da Assembleia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-presidente da AHMP, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidira os trabalhos.

Art. 15º - As votações serão realizadas por escrutínio secreto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

CAPITULO V - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 16º - São poderes da AHMP em ordem hierárquica.

A Assembleia Geral;

O Conselho Fiscal,

A Presidência

A Diretoria Administrativa

§ único – É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da AHMP.

Art. 17º - Ressalvada a hipótese do artigo 10, § 3º, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da AHMP, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Alt. 18º - A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da AHMP, constituído por seus membros natos, que são os presidentes em exercícios das suas atividades, ou por substitutos especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração), sendo que a representatividade de cada sócio não poderá ser exercida cumulativamente.

§ 1º. - Somente podem participar de Assembleias Gerais os sócios que:

- a) - Contem, no mínimo, com um ano de associado, salvo nos casos de fundadores, que terão sempre preferência de votos.
- b) - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos e quites com as suas obrigações financeiras junto a AHMP.
- c) - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se até o último dia do mês de março para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - Reunir-se no primeiro trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada;

III - Reunir-se a cada dois anos, no primeiro trimestre do ano para eleger e empossar, bem como aos respectivos Presidente, o Vice e os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todos os sócios com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias;

IV - Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela diretoria;

V - Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

VI - Autorizar o Presidente do AHMP, a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

VII - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

§ 1º. - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º. - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderão reunir-se no mesmo dia, meias horas depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvam nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II- Decidir sobre a admissão e destituição de Sócios;

III - Decidir sobre o prazo de registro de sócios, por proposta da diretoria e marcar data conveniente para a homologação;

IV- Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da AHMP. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços dos associados, que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

V- Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 21. - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da AHMP, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la.

§ 1º. - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande Circulação, e/ou por intermédio de Nota Oficial afixada na sede da associação, ou através de outro meio (canais digitais) que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º. - No caso de eleição e obrigatório à publicação de edital em jornal de circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, e também a afixar o edital na sede da associação no prazo estabelecido, como também pelos meios digitais de comunicação.

Art. 22º. - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação em meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º. - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 19.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º. - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do AHMP, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º. - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão na data do presidente e do vice-presidente da associação, sendo indicados no total de seis membros sendo três efetivos e três suplentes.

§ 2º. - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no art. I deste Estatuto.

Art. 24º. - Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor.

I - Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A AHMP, deverá disponibilizar balancetes gerenciais antecipados aos membros do Conselho Fiscal que assim o desejar;

- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da AHMP, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações CNE e praticar atos que este lhe atribuir;
- IV - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- V - Reunir-se em assembleia ordinária mensal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente do AHMP;
- VI - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VII - Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- VIII - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso autorizar a sua conversão em dinheiro;
- IX - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- X - Aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor;

§ 2º. - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão padrasto e enteado do Presidente, dos Vice-presidentes, do Secretário Geral e do Diretor Financeiro da AHMP;

§ 3º. - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na AHMP.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA ADMINISTATIVA

Art. 25º. - A Diretoria Administrativa, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da AHMP, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Tesoureiro;
- V - Diretor de Esporte;
- VI – Diretor Eventos Sócio Cultural
- VII - Diretor de Património;
- VIII - Diretor de Marketing, Divulgação:

§ 1º. - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 3º. - Os demais diretores e subdiretores serão livremente nomeados pelo Presidente, na data de sua posse.

Art. 26º. - A Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- I - Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- II - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- III - Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado;
- IV - Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o presente.
- V - Aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da AHMP, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação;
- VI - Instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- VII - Organizar o calendário anual das competições nacionais, depois de ouvir a Diretoria Técnica;
- VIII - Promover a criação de novos recursos pecuniários;
- IX - Pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- X - Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- XI - Submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada por esta Assembleia;
- XII - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, caso julgar necessário.
- XIII - Nomear ou dispensar os membros indicados da Diretoria Técnica, bem como licenciá-los, depois de ouvido o respectivo Diretor,
- XIV - Apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- XV - Nomear representantes da AHMP, junto a entidades municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- XVI - Conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas;
- XVII - Tomar conhecimento das delegações representativas da AHMP, através de relatórios da Diretoria Técnica;
- XVIII - Apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da AHMP, após análise da Diretoria Técnica;
- XIX - Regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar aos associados.

Art. 27º. - As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardado ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 28º. - Ao Presidente da AHMP compete a função executiva, na administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores.

Art. 29º. - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - Supervisionar coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da AHMP;
- II - Superintender o pessoal a serviço remunerado na AHMP e, em consequência nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor.

- III - Representar a AHMP em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- V - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da AHMP, originários da CBBS, dos poderes públicos e dos poderes internos;
- VI - Nomear ou dispensar os demais membros da Diretoria Administrativa, que independem de eleição e os demais Diretores, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir;
- VII - Convocar os demais poderes internos;
- VIII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- IX - Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- X - Constituir as delegações incumbidas da representação da AHMP, dentro ou fora do estado, ouvido a respectiva Diretoria Técnica;
- XI - Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outro documento que constituam obrigações financeiras. Obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XII - Celebrar acordos, convênios, tratados ou qualquer outro termo que instituem compromissos;
- XIII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;
- XIV - Executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados, no uso da respectiva competência;
- XV - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da AHMP, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XVI - Sujetar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da AHMP, em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- XVII - Autenticar os livros da AHMP;
- XVIII - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- XIX - Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- XX - Transigir, desistir ou conceder moratória;
- XXI - Expedir avisos às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;
- XXII - Enviar a Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- XXIII - Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- XXIV - Celebrar operação de crédito, depois de ouvida a Diretoria Executiva e após autorização do Conselho Fiscal;
- XXV - Resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;

Art. 30º. - Ao Vice-Presidente, compete:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a AHMP;
- IV - Participar das reuniões de diretoria;

Art. 31º. - Ao Secretário Geral, compete:

- I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- II - Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
- III - Exercer representações quando designado pelo presidente;
- IV - Organizar todo o expediente dirigido às entidades e associações filiadas.
- V - Ter sob sua direção, o arquivo da AHMP;
- VI - Participar das reuniões da diretoria;
- VII - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria o boletim da AHMP.

Art. 32º. - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Superintender todos os serviços de finanças e accordos da AHMP;
- II - Organizar um plano de contabilidade estabelecendo métodos de arrecadação escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III - Informar a secretaria da AHMP sobre o débito das entidades filiadas, para as providências cabíveis;
- IV - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos Cheques, de atribuição exclusiva do Presidente;
- V - Organizar as folhas de pagamento;
- VI - Ter sob sua guarda o patrimônio da AHMP e zelar por ele;
- VII - Participar das reuniões da diretoria.

Art. 33º - Compete ao Diretor de Esporte;

- I- Apresentar ao presidente os seus subdiretores;
- II- Superintender tudo que se relacionar com o esporte;
- III- Inscrever a associação para participar dos torneios e campeonato organizados pelas Federações as quais for filiado;
- IV- Manter atualizada as fichas e os cadastros dos atletas;

Art. 34º - Compete ao Diretor de Eventos Social, Cultural:

- I - Apresentar ao presidente os seus subdiretores;
- II - Organizar todos os eventos sociais e culturais da associação;
- III - Organizar todas as atividades inerentes ao cargo;
- IV - Assinar com o diretor presidente, a admissão, demissão e eliminação de sócios, e as carteiras dos novos sócios;
- V - Votar nas reuniões da Diretoria da AHMP.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio;

- I - Apresentar ao presidente os seus sub diretores;
- II - Zelar pelo patrimônio da AHMP;
- III - Providenciar a aquisição do material necessário ao expediente da AHMP;
- IV - Manter atualizado o inventario dos bens da entidade;
- V - Propor a admissão e a demissão de funcionários, assim como fixar os salários e/ou vencimentos e gratificações ouvindo o presidente da Diretoria.
- VI - Votar nas reuniões da Diretoria da AHMP.

Art. 36 Compete ao Diretor de Marketing e Divulgação;

- I - Apresentar ao presidente os seus subdiretores;
- II - Agendar junto as empresas públicas e privadas recursos para sustentação da associação;
- III - apresentar projetos esportivos e sócios culturais aos patrocinadores;
- IV - Encaminha aos meios de comunicação a realização dos eventos, e a divulgação dos resultados da associação quando de sua participação em competições;
- V - Votar nas reuniões da Diretoria da AHMP.

CAPÍTULO IX - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 37º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a Execução do orçamento.

§ 1º. - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os Incisos seguintes:

I — A Receita comprehende:

- a) Contribuição dos Sócios;
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- g) Produto de multas e indenizações;
- h) Repasses de recursos públicos;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

II — A Despesa comprehende:

- a) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da AHMP;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros da diretoria;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com circuitos, copas e campeonato municipais, estaduais e nacionais;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da AHMP;
- l) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeado a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos;
- m) As resultantes do custeio da entidade.

§ 2º. - Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da AHMP.

Art. 38º. - O Patrimônio comprehende:

- a) Os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios existentes e tombados, insusceptíveis de alienação;

- c) Os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
d) Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Art. 39º. - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observados as disposições da legislação em vigor.

§ 1º. - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a Execução orçamentária.

§ 2º. - Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º. - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO X - DOS SÓCIOS

Art. 40º. - A AHMP terá as seguintes categorias de sócios;

- a) Fundadores- são os sócios que assinaram a ata de fundação da associação;
- b) Beneméritos- são aqueles que prestam relevantes serviços ou doações a associação;
- c) Efetivos- são aqueles que ingressam após a fundação e pagou joia estipulada;
- d) Contribuintes- são aqueles que contribuem mensalmente para a associação;
- e) Atletas- são os jogadores e todos os atletas de um modo geral da associação, que estejam em atividade ou não.

Art. 41º. - Da admissão de sócios;

I- Poderá ser admitido como sócio todo cidadão em pleno gozo da cidadania seu real interesse comprovado, sem distinção, conforme estabelece o art. 1º, sendo obrigado a indicação e apresentação por um sócio que responderá indiretamente pela conduta do novo sócio.

Art. 42º - Da demissão e eliminação de sócios;

I - A demissão do sócio dar-se-á, quando o mesmo solicitar, livre e espontaneamente, a vontade de não mais ser sócio da associação;

II - A Eliminação de sócio quando o mesmo não mais exercer a sua cidadania dentro das hostes da associação, infringindo gravemente a Lei do Estatuto e/ou Regimento interno devidamente e especificado.

III – Será feita pelos gestores em decisão democrática e por maioria cabendo o infrator a oportunidade de defesa e inscrita e oral entre a maioria presente dos gestores da diretoria administrativa.

Art. 43º - São Direitos dos Sócios,

- I - Votar e ser votado a qualquer cargo de diretoria ou conselho fiscal, com a chapa devidamente registrada;
- II - Votar em qualquer ocasião deliberando sobre assuntos do interesse da associação;
- III - Interpolcar sobre assuntos referente a administração, ou propor, por escrito a Diretoria e/ou conselho fiscal sobre assuntos de interesse da associação;

IV - Usufruir das competições, promoções festivas ou recreativas promovidas pela associação a sua sede social ou em outros lugares, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 44º.- São Deveres dos Sócios;

- I - Respeitar a legislação vigente do País o estatuto social e o regimento interno da associação;
- II - Apresentar sua carteira social quando solicitado;
- III - Comunicar a mudança de endereço e estado civil;
- IV - Comparecer e comportar-se condignamente as Assembleia Geral;
- V - Informa aos dirigentes qualquer anormalidade que venha prejudicar da associação sob qualquer aspecto;
- VI - Praticar esporte exclusivamente amador, sem visar recompensa em pecúnia;
- VII - Zelar a qualquer tempo pelo patrimônio da associação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto no 2.574, de 29 de abril de 1998, que disciplinam o desporto, e a Art. 217 da constituição federal, e o Código Civil Brasileiro, desde que não conflitantes com o disposto neste estatuto.

Art. 46º. - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 47º. - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

§ único. – Os membros da AHMP, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 48º. - A proposta orçamentaria converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretora omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 49º. - O Presidente da AHMP disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade, as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 50º. - É facultado a AHMP, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- I - Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- II - Constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- III - Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

§ único. - A AHMP, não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.

Art. 51º - A AHMP, poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme o disposto em lei.

Art. 52º. - A dissolução do AHMP somente poderá ser determinada por unanimidade dos sócios, Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da AHMP, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas entidades congêntitas.

Art. 53º. - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da AHMP, ressalvadas a exceção expressa no presente estatuto não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder na AHMP.

Art. 54º. - As resoluções da AHMP, serão dadas ao conhecimento de seus associados, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

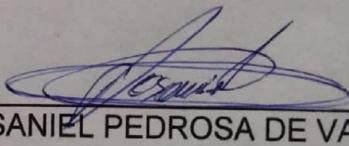
Art. 55º. - Esta entidade manterá as suas atividades desportivas e disciplinares de acordo com o atual Código de Justiça Desportiva, e as suas alterações posteriores.

Art. 56º. - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à apreciação e arquivamento nas federações as quais for filiada.

Joao Pessoa 10 de novembro de 2021.



RÔMULO RAMOS
Presidente



JOSANIEL PEDROSA DE VASCONCELOS
OAB-PB 21114

